



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
GEP 86845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 378/90

**SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 29,64% (vinte e nove, sessenta e quatro), aos atuais funcionários públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas e celetistas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Novembro de 1.990.

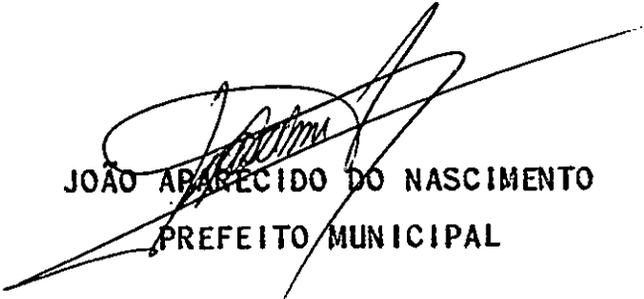
Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Novembro de 1.990., será de Cr\$-475,82 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros, oitenta e dois centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O poder executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 27 de Novembro de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL